

CONVENÇÃO COLETIVA DE REAJUSTE SALARIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO - transportes de cargas em geral

= 2025/2026 =

O SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ASSIS, representado pelo Diretor Presidente, Renato Manoel Raposo, RG nº 6.064.716-4 e CPF nº 693.920.058-49, com abrangência territorial em Assis, Borá, Campos Novos Paulistas Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Lutécia, Maracaí, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulistas, Platina, Quatá, e Tarumã/ SP; **A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Diretor Presidente, Renato Manoel Raposo, RG nº 6.064.716-4 e CPF nº 693.920.058-49, que representam os empregados em empresas de transportes de cargas, em suas respectivas bases territoriais, firmam com o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 51.395.416/0001-97, representada pelo Diretor Presidente Sr. Antonio Carlos Fernandes Carrion, RG nº 9.347.667-X e CPF nº 780.934.908-25, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO**, nas formas estabelecidas no artigo 611, e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, regendo-se pelas cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá de forma geral os empregados e empresas de transportes de cargas, com abrangência territorial em Assis, Borá, Campos Novos Paulistas, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, João Ramalho, Lutécia, Maracaí, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulistas, Platina, Quatá e Tarumã/ SP.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLAUSULA TERCEIRA: SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de Maio de 2025, ficam estabelecidos os seguintes salários, para os cargos abaixo:

Normativo / piso salarial	R\$ 1.804,00
1 - Motorista Treminhão	R\$ 2.636,69
2 - Motorista Carreteiro / Biltre	R\$ 2.564,88
3 - Motorista Bi-Truck ou 4º Eixo	R\$ 2.453,58
4 - Motorista Truck / Ônibus / Transportes de Funcionários	R\$ 2.332,84
5 - Motorista Toco	R\$ 2.217,09
6 - Motorista Entregador com veículos com capacidade até 4 mil quilos, Manobrista, Motociclista e Motorista de "VAN"	R\$ 2.218,20
7 - Motorista Executivo	R\$ 2.599,43

Raposo

[Assinatura]

8 - Operador de Em empilhadeira	R\$ 2.636,69
9 - Operador de Máquina	R\$ 2.636,69
10 - Arrumador	R\$ 1.804,00
11 - Ajudante de Motorista	R\$ 1.804,00
12 - Auxiliar de Escritório Júnior	R\$ 1.804,00
13 - Auxiliar de Escritório Pleno	R\$ 1.804,00
14 - Auxiliar de Escritório Sênior	R\$ 1.850,92
15 - Promotor de Vendas de Fretes	R\$ 1.804,00
16 - Operador de micro computador	R\$ 2.080,78
17 - Conferente Júnior	R\$ 2.161,44
18 - Conferente Pleno	R\$ 2.393,48
19 - Conferente Sênior	R\$ 2.594,40
20 - Vigia	R\$ 1.804,00
21 - Serviços Gerais	R\$ 1.804,00
22 - Função Não Qualificada	R\$ 1.804,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após Data-base poderão, a critério do empregador, ser enquadrados como "júnior", porém, passarão a pleno no prazo máximo de seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada remuneração não inferior ao do salário-mínimo nacional para os trabalhadores admitidos nas "funções não qualificadas", reajustável na época e na ocasião em que o for o salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ascensão do cargo de "pleno" para o cargo de "sênior" fica a critério do empregador como fórmula de incentivar os trabalhadores.

Reajustes/Correções Salariais

CLAUSULA QUARTA: ATUALIZAÇÃO DOS VALORES FIXADOS

Os valores estabelecidos na clausula terceira, serão reajustados sempre que ocorrerem aumentos compulsórios ou espontâneos, na mesma proporção do reajuste concedido.

CLÁUSULA QUINTA – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data-base (1º de Maio) será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido aos demais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS ANTERIORES

Considerando que as convenções coletivas firmadas pelas categorias presentes, assim como, os diversos aditivos sempre fixaram salários através de negociações de classe, portanto, não atrelados a índices ou planos econômicos do governo federal, não resta corrigir quaisquer possíveis distorções salariais de períodos anteriores ao presente acordo, sendo defeso pleitear revisão a tal título.

Assis



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Para as demais funções, não abrangidas pelos salários normativos especificados na cláusula terceira, terão um reajuste salarial de 6,00% (seis por cento), a partir de 1º de Maio de 2025. Para aqueles trabalhadores que recebem salário base superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o reajuste salarial estará sujeito à livre negociação entre Empregador e Empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diferença salarial relativa ao mês de Maio/2025 poderá ser paga, sem multa, até o quinto dia útil do mês de Julho/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários admitidos após 30/05/2024 com salários superiores ao piso normativo receberão o percentual de reajuste de forma proporcional, conforme quadro abaixo:

<u>Admissão</u>	<u>% de reajuste</u>
05/2024	6,0%
06/2024	5,5%
07/2024	5,0%
08/2024	4,5%
09/2024	4,0%
10/2024	3,5%
11/2024	3,0%
12/2024	2,5%
01/2025	2,0%
02/2025	1,5%
03/2025	1,0%
04/2025	0,5%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLAUSULA OITAVA: MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E COMPROVANTES

a) MULTA

O pagamento de salário deverá ser feito até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 1% (um por cento) do valor do salário bruto, por dia de atraso, em favor do empregado.

b) COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados o comprovante do pagamento de salário, com discriminação detalhada das verbas pagas e descontos efetuados, bem como dos depósitos fundiários.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas fornecerão vale de adiantamento, quando solicitado pelo empregado, de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, quinze dias após o pagamento do salário mensal.

Empres

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO POR COMISSÃO

As empresas, desde que mantenham o controle da jornada na forma pactuada no presente instrumento, poderão adotar sistema de remuneração por comissão sobre frete, de intermediação de matéria prima, prêmio de produção e gratificação de função, desde que essa forma de remuneração não implique em risco a segurança rodoviária, não estimule o motorista a exceder a jornada de trabalho e as regras sobre o tempo de direção prevista na *Lei nº 13.103 de 02/03/2015*.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO OU NOVA FUNÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive, por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição enquanto subsistir a nova situação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha se iniciado a partir de 1º de Maio de 2025 e rescindido por qualquer motivo, será assegurado o mesmo salário deste.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

O desconto salarial, em caso de multas de trânsito, furto ou roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só será admitido se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos boletins de ocorrência serão suportadas pela empresa. Os descontos estabelecidos podem ser efetuados independentemente de anotação dessas condições na Carteira de Trabalho do empregado.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras dos motoristas e ajudantes com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal até o limite de 60 (sessenta) horas extras mensais, e as que excederem este limite, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS)

O Prêmio Por Tempo de serviço (PTS), que contempla todo empregado que já tenha completado, ou que venha a completar 05 (cinco) anos e serviço efetivo a sua empregadora, será pago mensalmente um percentual de 5% (cinco por cento) do salário normativo e não terá natureza salarial, para fins de equiparação.

Proposta

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DO TRABALHO NOTURNO

O adicional noturno, a ser pago ao empregado que presta jornada de trabalho, no horário das 22h00min (vinte e duas) horas de um dia às 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, na forma da lei e incidirá sobre o salário contratual.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE

As atividades desenvolvidas em condições insalubres serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente, quando em grau mínimo, médio ou máximo, sobre o salário normativo do empregado, e o adicional de periculosidade terá sempre o percentual de 30% (trinta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente e gratuitamente, a todos os seus empregados, com exceção dos que forem demitidos até o décimo quarto dia e aos admitidos após o décimo sexto dia do mês, ou faltarem ao serviço sem justificativa duas ou mais vezes no mês, e ou estiverem afastados do serviço por qualquer motivo a mais de quarenta e cinco dias; Visando a realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), UMA CESTA BÁSICA, sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas verbas trabalhistas, com a seguinte composição média:

Quantidade	Unidade	Discriminação dos Produtos
05	Quilos	Açúcar Cristal
15	Quilos	Arroz tipo 01
01	Pacote	Biscoito 200 gramas
02	Latas	Extrato de tomate 140 gramas cada
01	Quilo	Farinha de trigo
01	Pacote	Farinha de mandioca 500 gramas
02	Quilos	Feijão tipo 01
01	Quilo	Macarrão com ovos
03	Latas	Óleo de soja refinado 900 ml.
01	Quilo	Sal refinado
01	Pacote	Café torrado e moído 500 gramas

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a cesta básica ser substituída por tíquetes, vale refeições ou dinheiro, no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)**, desde que exista acordo escrito (nesse sentido) entre empregado e empregador, e quando o valor dos tíquetes forem superiores ao valor acima estabelecido, independentemente de cotação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cesta básica será entregue ao trabalhador até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de multa por inadimplência no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)**, por mês de atraso, a favor do beneficiário da cesta básica.

Empres

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEMBOLSO DESPESAS DE VIAGEM - DIÁRIAS

As partes estabelecem a título de reembolso indenizatório de despesas de refeições e pernoite, os seguintes valores:

ALMOÇO	R\$ 32,00
JANTAR	R\$ 32,00
PERNOITE	R\$ 21,00
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 20,00
DIÁRIA CHEIA	R\$ 105,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: TEM DIREITO AO REEMBOLSO:

- De ALMOÇO Quem sai de viagem antes das 11:00 horas
De JANTAR Quem permanece em viagem, ou sai em viagem at
as 18:00 horas
De PERNOITE Que em horário noturno (após às 22:00 hora:
permanece fora do local de origem a serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas estabelecido na presente cláusula não está restrito a apresentação de comprovante de gastos. Os referidos gastos em momento algum serão utilizados como base para outros benefícios ou direitos, não serão incorporados a salário já que tem natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem benefícios semelhantes e mais vantajosos ao empregado, tais como: alojamento, refeitórios e outros, ficam isentas do pagamento dos reembolsos acima.

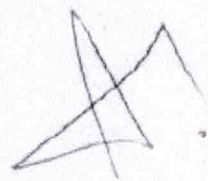
PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso das despesas de viagem pode ser efetuado através da apresentação de Notas Fiscais, pelo empregado, desde que os valores das notas sejam iguais ou superiores aos valores devidos sem apresentação de comprovante de gastos.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado poderá pernoitar tanto na cabine do caminhão (*desde que este seja equipado com sofá cama ou congênere*) como em acomodações pagas, que terá garantido o reembolso da diária de pernoite independente da apresentação do comprovante de gastos, mas, quando a pernoite for realizada na cabine do caminhão, o tempo de descanso e repouso não será computado como jornada de trabalho, nem se constituirá atividade de vigilância ou afim.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários,

Proposta

além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Rafael

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES		
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X R\$ 500,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO PÓS - CIRÚRGICO	1X R\$ 500,00	EM CASO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TRABALHADOR(A), OCACIONADO POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.

Proposta

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	5X	R\$ 1.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	5X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FARMÁCIA PARA TODOS		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL		SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.

Proposta

A

BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM		TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

Rmp/pt

<p>BENEFÍCIO JURÍDICO ONLINE</p>	<p>SIM</p>	<p>SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES, ACESSO A UMA PLATAFORMA VIRTUAL DE SOLUÇÕES JURÍDICAS, PARA CRIAÇÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS INTELIGENTES COM VALIDADE JURÍDICA, EQUIPE ESPECIALIZADA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES JURÍDICAS DAS MAIS DIFERENTES SITUAÇÕES DO DIA-A-DIA POR MEIO DE TELEFONE 0800, WHATSAPP E E-MAIL.</p> <p>FIÇARÁ DISPONÍVEL AO BENEFICIÁRIO ATÉ 5 ATENDIMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS E A CRIAÇÃO DE ATÉ 5 DOCUMENTOS E/OU CONTRATOS POR MEIO DA PLATAFORMA ONLINE DISPONIBILIZADA.</p> <p>NA NECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO, SERÁ DISPONIBILIZADA UMA REDE DE ADVOGADOS EM QUE O BENEFICIÁRIO PODERÁ SELECIONAR UM PROFISSIONAL A SUA ESCOLHA E OS HONORÁRIOS PARA TAIS SERVIÇOS SERÃO TRATADOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS.</p>
<p>BENEFÍCIO CLUBE DE DESCONTOS</p>	<p>SIM</p>	<p>TEM COMO OBJETIVO GERAR ECONOMIA E AUMENTAR A CAPACIDADE DE COMPRA DOS TRABALHADORES, ATRAVÉS DE UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS QUE POSSIBILITAM DESCONTOS EM LOJAS ONLINE E FÍSICAS, EM MAIS DE 30 MIL LOCAIS NO BRASIL DE DIVERSAS CATEGORIAS, COMO: RESTAURANTES, FARMÁCIAS, SITES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ACADEMIAS, ENTRETENIMENTO, VIAGENS E MUITO MAIS. EXEMPLOS DE PARCEIROS COM DESCONTOS: REDE CINEMARK, BURGER KING, NETSHOES, MAGAZINE LUIZA, CHINA IN BOX, DROGASIL, NATURA, DOMINO'S, ANHEMBI MORUMBI, DROGARIA SÃO PAULO, CNA, CACAU SHOW, ÓTICAS CAROL, WIZARD, BIORITMO, DR. CONSULTA, ENTRE OUTROS.</p> <p>ALÉM DE SERVIÇOS COMO: SAÚDE E BEM-ESTAR, BELEZA E ESTÉTICA, HIGIENIZAÇÃO, LAVANDERIA, FOTOGRAFIA, ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, ENTRE OUTROS.</p> <p>UM DOS GRANDES DIFERENCIAIS DO CLUBE ALLYA É QUE O PRÓPRIO COLABORADOR PODERÁ INDICAR LOCAIS QUE DESEJA ECONOMIZAR, E DESSA FORMA, CRIAR UMA REDE DE PARCEIROS QUE FAÇA SENTIDO ECONOMIZAR DIARIAMENTE.</p>

Proposta

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO EXAME TOXICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELO REGIME DA CLT EXAMES TOXICOLÓGICOS DE LARGA JANELA, PARA CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 583 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) PUBLICADA EM 24 DE MARÇO DE 2016, EXCLUSIVAMENTE, NOS CASOS DE RENOVAÇÃO DA CNH.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

Rmp/pt

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE APOIO À SAÚDE DO TRABALHADOR.

As empresas deverão contratar um Sistema de Apoio à Saúde (SAS), para seus funcionários e dependentes (esposa e filhos), com convênios e recursos a ele inerentes, na forma de possibilitar consultas e exames complementares a baixo custo ou pagando apenas taxas complementares, com valores máximos limitados a R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) mensais por funcionário, incluídos os dependentes.

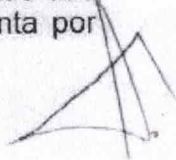
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As operadoras de saúde interessadas em fornecer o plano de Auxílio à Saúde nos moldes aqui estipulados deverão efetuar um credenciamento junto ao Sindicato dos Trabalhadores e oferecer aos beneficiários do sistema (colaboradores, cônjuges e filhos menores de 21 anos), um pacote controle de consultas e exames laboratoriais conforme o que se segue: 1 - Até 12 (doze) consultas presenciais e/ou por telemedicina para o Colaborador; 2 - Até 12 (doze) consultas presenciais e/ou por telemedicina a serem distribuídas para o grupo de dependentes (cônjuge e filhos menores de 21 anos); 3 - O valor máximo que poderá ser cobrado como complementação, independentemente da especialidade médica, será de RS 20,00 (vinte reais) por consulta e este valor deverá ser pago com recursos próprios do usuário no momento da realização da consulta; 4 - Deverá ser disponibilizado profissionais nas diversas áreas médicas nas localidades onde residem os usuários ou em municípios próximos que façam parte do sistema de referência da rede credenciada de profissionais, incluindo tanto as áreas básicas (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria) quanto as demais especialidades médicas, tais como Cardiologia, Hematologia, Endocrinologia, Cirurgia Vasculuar, Ortopedia, Gastrologia, Reumatologia, Urologia, Psiquiatria, Infectologia e Dermatologia; 5 - Deverão ser disponibilizados aos Colaboradores e Dependentes exames complementares básicos em análises clínicas (sangue, fezes e urina) e exames de imagem com valores máximos de até 30% da tabela CBHPM (última edição); 6 - O pacote controle de assistência ambulatorial e eletiva deverá limitar-se aos recursos investidos durante o período do contrato de prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas, cujos funcionários e dependentes possuam ou mantém Planos de Assistência à Saúde, regulamentado pela ANS, e que sejam custeados pelo empregador, ficam dispensadas desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores complementares para consultas e exames, descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverão ser pagos integralmente pelo usuário à empresa gestora do SAS ou diretamente ao prestador de serviço credenciado por esta, sendo responsabilidade das empresas de transportes apenas e tão somente o pagamento das mensalidades descrito no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos funcionários que não residem na cidade de Presidente Prudente e Região, e que continuam a prestar serviços na cidade onde residem, ou seja, fora desta praça, mesmo que sejam contratados pela matriz, não terão direito a este benefício, já que não poderão usufruir o convenio residindo em outra cidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os funcionários que sejam beneficiados pelo SAS deverão contribuir com 10% (Dez por cento) do valor do convênio, sendo responsabilidade das empresas de transportes apenas e tão somente o pagamento de 90% (Noventa por Cento) do valor da MENSALIDADE do convênio.



Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar, às suas expensas, o benefício do seguro de vida destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes à atividade dos motoristas, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial do trabalhador, nos termos da *lei 12.619/2012 e 13.103/2015.*

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos com alegação de justa causa, dar-se-á ciência por escrito e contra recibo, com menção detalhada dos fatos, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 dias aos empregados que contem com até 1 (um) ano de serviço, acrescentando-se 3 dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador até o máximo de 90 dias ao completar 21 anos ao empregador, conforme Lei nº 12.506/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio proporcional constante do caput desta cláusula é aplicável a todos os empregados na dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso prévio quando cumprido, será sempre de 30 dias, conforme previsto no artigo 487 da CLT. Nas demissões sem justa causa, o aviso prévio proporcional que exceder a 30 dias será sempre indenizado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

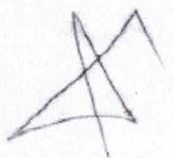
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes estabelecem que o contrato de experiência, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluída eventual prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas readmissões, não haverá contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS

Na vigência do presente instrumento, fica autorizada a contratação de trabalhadores por prazo indeterminado, na forma estabelecida pela Lei n.º 9.601/98, e ainda, as empresas que possuem controle da jornada de trabalho de seus empregados, ficam autorizados de criar um sistema de compensação de horas trabalhadas, mediante acordos individuais, de forma a permitir que as horas elaboradas extraordinariamente, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou toda a sobre jornada trabalhada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de duração dos acordos individuais, para se fazer a compensação, poderá ser livremente acordado entre as partes, desde que não ultrapasse o prazo de doze (12) meses, e no final de cada período, não havendo a compensação a empresa deverá remunerar o número de horas não compensadas, com o adicional previsto neste instrumento normativo. A jornada diária não poderá ultrapassar as 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação, será apurado o saldo de horas, havendo crédito a favor do trabalhador, as horas deverão ser indenizadas na rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Aos empregados demitidos sem justa causa, as empresas fornecerão no ato da rescisão contratual, carta de apresentação relativa ao período que prestou serviço na empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FALTAS GRAVES DO EMPREGADO

Dirigir embriagado, entregar o volante do caminhão a pessoa não autorizada, dar carona sem autorização, desvio de rota de viagem por conta própria (excluída as circunstâncias alheias à vontade do motorista), e fazer transporte de mercadorias não autorizadas pelo empregador, serão considerados faltas graves passíveis de punição com dispensa por JUSTA CAUSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTAS DE TRÂNSITO

Ao empregador é vedado determinar ao empregado à realização de viagens quando o veículo não tenha os equipamentos de uso obrigatório, bem como, pneus em condições mínimas de rodagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas de trânsito, por excesso de velocidade ficará a cargo do motorista, salvo, se tiver autorização escrita do empregador e ou seu representante.

Ferramenta e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

O uniforme desde que exigidos pela empresa, estas serão obrigadas, semestralmente, a fornecerem gratuitamente ao empregado: calças, camisas e sapatos em quantidade suficiente à necessidade do trabalhador.

Políticas de Manutenção de Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SEQUELAS E REDUÇÃO DE CAPACIDADE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO

Ao trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional de que resulte redução da capacidade laborativa, desde que haja possibilidade, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico, e com salário compatível com a nova função.

Propos

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTANTE

As gestantes, além da garantia prevista no texto da constituição, terão a partir do oitavo mês de gravidez, a jornada de trabalho reduzida em uma hora, sem prejuízo da remuneração integral, do mês.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR – GARANTIA

O empregado em idade de prestação de serviço militar terá estabilidade no emprego, desde o alistamento até trinta dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

Estabilidade de Férias

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Estabilidade de Férias

Será assegurado ao empregado em gozo de férias estabilidade de 60 (sessenta) dias após seu retorno das férias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO

Será assegurado ao empregado acidentado no trabalho, estabilidade prevista na *Lei n.º 8.213/91, artigo 118.*

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO-DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio-doença, será assegurada estabilidade provisória, desde o dia do afastamento por doença até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA DE EMPREGO

As empresas assegurarão aos empregados, que estiverem comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria, e que tenham cinco anos de serviço na mesma, o direito a emprego e salário durante o período que faltar para se aposentar, exceto nas demissões por justa causa, e encerramento das atividades da empresa.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É lícita a redução da jornada de trabalho do empregado, pelas empresas, desde que a remuneração da jornada contratada seja mantida integralmente, ressalvada os acordos entre as partes, com anuência do órgão de classe.

Proposta

Controle de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho e tempo de direção dos motoristas deverão ser controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de qualquer meio permitido para tanto, seja pela anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, além de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, nos termos da *Lei 12.619/2012, sempre considerando as alterações trazidas pela Lei 13.103/2015.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os meios de controle ou fiscalização da jornada de trabalho do motorista e do ajudante de motorista deverão respeitar os intervalos mínimos estabelecidos pela *lei nº. 13.103/2015*, de 01 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 04 (quatro) horas ininterruptas na condução de veículo, que poderá coincidir com o intervalo para refeição e descanso.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os fracionamentos e prorrogações do tempo de direção e do intervalo de descanso, só serão permitidos nas exceções previstas no *artigo 67-C do CTB.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – A duração normal da jornada de trabalho de todos os empregados abrangidos por este instrumento é de 08 horas diárias e 44 semanais. A jornada de trabalho dos motoristas e ajudantes de motoristas, mesmo que oscile nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro da mesma semana, mês ou qualquer outro período, não caracteriza turno ininterrupto e ou turno ininterrupto e de revezamento, face as peculiaridades do segmento, e, tendo em vista que a alternância decorre dos horários das viagens e da necessidade de compatibilizar a jornada do empregado e o seu retorno ao local de origem, preservando o convívio familiar e social.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão das peculiaridades da atividade, deverão ser consideradas para efeito de cumprimento da jornada normal de trabalho as horas efetivas na direção do veículo e ainda aquelas em que o motorista estiver a disposição da empresa e que não poderão ultrapassar as 08 (oito) horas diárias. Excluem-se desse limite o tempo em que o motorista estiver gozando de intervalo para refeição e descanso, espera e repouso, que será usufruído onde o empregado estiver.

PARÁGRAFO QUINTO - A jornada de trabalho do motorista e do ajudante de motorista será de 08 (oito) horas diárias podendo, nos termos dos *artigos 59 e 235-C, da CLT,* ser prorrogada por até 02 (duas) horas extraordinárias, que serão remuneradas na sua forma.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes estabelecem que, em caráter excepcional, de acordo com o que dispõe o *artigo 235-C, da CLT,* a jornada de trabalho do motorista e do ajudante de motorista poderá ser estendida por mais 02 (duas) horas extraordinárias além das 10 (dez) horas diárias estabelecidas no parágrafo anterior. Nestes casos, as empresas deverão compensar as horas excepcionais – assim entendida como aquelas que ultrapassarem a décima hora diária - no dia seguinte ou na mesma semana em que o excesso se verificou.

Profeta

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento de hora extra fixa ou presumida estabelecida nas convenções coletiva anteriores poderão ser mantidas ou suprimidas, a critério do empregador. No entanto, para a supressão deverão ser observados os critérios de que trata a Sumula nº. 291 do TST, e independentemente da opção escolhida não exime o empregador do controle efetivo da jornada de trabalho do empregado motorista e do ajudante de motorista.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas poderão implantar banco de horas, acordo de compensação e jornada especial de trabalho de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso (12x36), desde que comprovada a necessidade de tal jornada em razão da peculiaridade da atividade explorada pela empresa. Nestes casos, referida jornada só terá validade com a assinatura de acordo individual entre patrão e empregado com o depósito do instrumento nos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão implantar o registro de ponto eletrônico nos moldes previstos nos artigos 2º e 3º, da Portaria 373, do Ministério do Trabalho, desde que o controle da jornada seja efetuado de forma fidedigna pelo empregador e que, para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos estejam disponíveis no local de trabalho, permitam a identificação de empregador e empregado e possibilitem, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

As empresas, durante a vigência do acordo coletivo, concederão uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos por semana, desde que não ocorram mais de duas vezes durante a mesma, que poderão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, estabelecido entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer no serviço, sem prejuízo do salário: a) até cinco dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge; companheiro, ascendente, descendente ou irmão; b) por um dia, para internação hospitalar de filho, cônjuge ou companheiro; c) por cinco dias úteis, em caso de casamento; d) por dois dias para renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

O estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder patente, terá duas horas abonadas para prestação de exames escolares semestrais, desde que avise o seu empregador, com antecedência de setenta e duas horas, sujeitando-se a comprovação em igual prazo.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

As empresas que adotem controle de jornada de trabalho poderão contratar funcionários para jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais, desde que, firmem acordo coletivo específico com o sindicato da categoria e ainda assim desde que respeitados proporcionalmente os salários fixados no presente instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redução horária de que trata esta cláusula será admitida desde que garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais quanto ao reembolso de despesas de alimentação, pernoite, PTS, e demais direitos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TEMPO DE ESPERA

O tempo em que o motorista ficar aguardando para carga ou descarga do veículo embarcador ou destinatário ou para fiscalização de mercadorias transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, reparos ou guarda do veículo ou outras ocorrências e imprevistos de viagem que não impliquem em tempo de direção efetiva, deverão igualmente ser controladas e anotadas na jornada de trabalho do empregado como horas de espera.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com antecedência de 60 dias das eleições, dando publicidade do ato através de edital, e enviando cópia ao Sindicato da categoria no prazo de cinco dias após a convocação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do ambulatório do Sindicato profissional, desde que elas não mantenham convênios nesse sentido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO DO TRABALHADOR – LOCAL NA EMPRESA

As empresas garantirão local adequado à sindicalização de seus empregados pelo Sindicato da categoria, durante o expediente normal, bem como, colocarão à disposição do Sindicato, quadro de avisos e caixa de distribuição de jornais nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais, de interesses da categoria profissional.

Prepox

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRETOR SINDICAL – FREQUÊNCIA

As empresas permitirão o livre acesso dos diretores dos Sindicatos, na base territorial das Entidades acordantes, nas suas instalações, para o exercício da atividade de representação, desde que respeitadas as normas internas de empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENÇA REMUNERADA DE DELEGADOS SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízo de remuneração e vantagens mensais, por quatro dias, os delegados eleitos para participarem do congresso que se realiza anualmente.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Ficam assegurados salários e emprego a todos os integrantes da comissão de negociação salarial, pelo prazo de noventa dias, a partir de 1º de maio de 2025.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO – NEGOCIAL

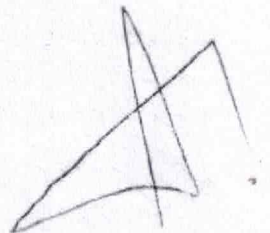
As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, uma Contribuição Negocial de 1% (um por cento) sobre a remuneração do empregado, recolhendo o valor a favor do Sindicato representativo dos empregados. Referida contribuição será devida mensalmente sobre a remuneração do empregado, inclusive no mês de desconto da contribuição sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado a todo empregado, o direito de opor-se efetivamente ao desconto respectivo, oposição esta que poderá ser exercida a qualquer tempo. O direito de oposição aqui previsto poderá ser exercido diretamente na sede do sindicato, pelo correio ou por qualquer outro meio documental idôneo, que comprove o direito de oposição do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos a favor do Sindicato, após o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do recolhimento, além da correção monetária e juros de lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso quaisquer das empresas signatárias da presente Convenção Coletiva seja eventualmente condenada a devolver os valores descontados dos trabalhadores a título de contribuição negocial, o Sindicato dos Empregados ficará obrigado a efetuar o ressarcimento dos valores mediante comprovação do prejuízo na secretaria do Sindicato, que se dará através da apresentação do título judicial transitado em julgado e do respectivo comprovante de pagamento.

Preposto



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR – EMPRESAS – NEGOCIAL: - As empresas que pertencem a categoria econômica representada pelo SETCAPP – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Pres. Prudente e Região, a fim de ressarcir a entidade sindical das despesas advindas com a realização das negociações coletivas que resultaram na assinatura do presente acordo, PAGARÃO em uma única parcela que se vencerá em 20/08/2025 o valor fixo de **R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)**, de acordo com o aprovado em assembleia geral convocada na forma prevista no Estatuto da entidade, não podendo se escusar do pagamento deste valor se foi beneficiada pela negociação, cláusulas e índices pactuados neste instrumento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES NO SINDICATO

As homologações das rescisões do contrato de trabalho, dos empregados da categoria, serão homologadas pelo Sindicato representativo dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO PREVIO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS

Os sindicatos acordantes comprometem-se ainda, visando garantir o cumprimento efetivo das cláusulas e ajustes definidos neste acordo, pactuam que: - Caso chegue ao conhecimento do Sindicato Laboral, reclamação ou denúncia de alguma violação das normas previstas neste instrumento ou qualquer outro direito previsto ao trabalhador pelas empresas representadas pela categoria econômica do Sindicato das Empresas de Transporte Cargas e Logística de Pres. Prudente e Região, o sindicato representante dos empregados comunicará por escrito ao SETCAPP - Sindicato das Empresas para que, no prazo máximo de cinco (05) cinco dias entre em contato com a empresa denunciada, a fim de que a mesma deixe de realizar a violação e se adeque a norma trabalhista violada, sob pena de, em não o fazendo, serem tomadas as providências de praxe pelo sindicato profissional, inclusive no que se refere a requerimento de fiscalização, ações de cumprimento, etc., de forma a obrigar a empresa a adimplir ou cumprir as normas ou a legislação violada.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes estabelecem pela manutenção da comissão de conciliação prévia para a categoria já em funcionamento desde 01 de dezembro de 2000, nas bases e condições ajustadas em instrumento específico, com objetivo de solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente instrumento.

Proposta

Descumprimento de Acordo Coletivo

CLAUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - CLAUSULA PENAL

Fica estipulada multa de 1 (um) salário mínimo, por infração, e por empregado, na hipótese de violação de quaisquer clausulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

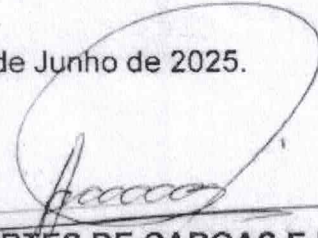
CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA NONA - ACORDOS PARTICULARES


Serão admitidos acordos particulares firmados com empresas diretamente com o sindicato dos empregados, visando adequação a sua realidade própria, desde que na celebração dos mesmos exista a intervenção e a assinatura do representante do sindicato dos empregados e do patronal.


CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais firmam o presente acordo, que terá validade e efeito, depois de registrado pelo órgão do Ministério do trabalho, ficando ainda ajustado entre as partes integrantes deste instrumento também a manutenção das comissões de conciliação prévia, já existentes, através de acordos coletivos específicos.

Presidente Prudente, 20 de Junho de 2025.


**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DE
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO
ANTONIO CARLOS FERNANDES CARRION - Presidente**


**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E
ANEXOS DE ASSIS
RENATO MANOEL RAPOSO**


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
RENATO MANOEL RAPOSO**